



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-12**, nele verifiquei constar nas folhas **261 f**, sob **Av-14/22**, datado de sexta-feira, 5 de setembro de 2025, a averbação da **ALTERAÇÃO DE DIRETORIA** do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TROPEIROS DO BURICA**, fundada em 13/06/1958, com sede a Av. Santa Rosa, nº 986 na cidade de Três de Maio/RS, registrada a folha 11 F, do Livro A-1, sob número 22. Aos quinze dias do mês de maio de 2025, reuniram-se os membros na sede do CTG Tropeiros do Buricá para realizar a Assembleia Geral Extraordinária. A patroa Noemia Sartor, declarou aberta a sessão, a reunião consistia na: alteração do estatuto da entidade. Houve alterações nos seguintes artigos: **artigo 1º**- inclusão de objetivos filantrópicos e culturais; **art 2º** alíneas e **art 3º**- referem-se às insígnias do CTG, como bandeira, escudo e lema; **Art 4º** e alíneas- finalidades e objetivos; **Art 5º**- o CTG não desenvolverá qualquer atividade político partidária; **art 6º**, incisos e parágrafos- categoria dos associados: exclusão do sócio Patrimonial e alteração do temo "joia" para "taxa de associação"; **art 7º**, incisos e parágrafos: Dependentes do associado; **art 8º**, incisos e parágrafos direitos dos associados; **art 9º**, incisos e parágrafos: deveres dos associados; **art 10º ao 12º**, incisos e parágrafos: Das penalidades ao sócio infrator e cargos eletivos; **art 13º**- dos órgãos de administração do CTG: inclusão do §2º constando que todos os cargos eletivos, permanentes e de confiança serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração; **art 14º e 15º**- Da assembleia geral-mantido o texto original; **art 16º e §1º**- nova redação com a inclusão de convocação da assembleia extraordinária pelo Patrão/Patroa, patronagem ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos; **art 17º e art 18º**- refere-se ao prazo de publicação do edital e convocação mantendo-se a redação original; **art 19º ao 30º**- refere-se a competência de cada membro eletivo da patronagem, matendo-se a redação original; **art 31º e 32º** e seus parágrafos - das construções da área campeira do CTG: organiza as constuições já existentes na área campeira e limita a construção de novas edificações sem autorização legal; **arts 33º ao 36º**- das eleições: mantida e redação original; **arts 37º ao 38º**- do patrimônio: descrição do patrimônio que constitui a entidade, construções da área campeira e dispõe sobre a utilização desses bens, limitando qaunto a locação para fins comerciais; **art. 39º** Da receita. Inclusão do parágrafo único relativo a recurso advindos de projetos culturais públicos; **art. 40º** dispõe sobre a extinção da sociedade, pagamento dos débitos e patrimônio remanescente; **art. 41º**- Dispõe sobre a justificativa de deixar cumprir o estatuto por desconhecimento; **art. 42º** e parágrafo único - estabelece que os casos omissos do estatuto serão dirimidos pela patronagem, podendo ser levadas as esferas administrativas da coordenadoria da 20ª Região Tradicionalista e do movimento tradicionalista gaúcho; **art. 43º**- eleição do foro local para intervenções judiciais; **art.44º**- entrada em vigor do estatuto. Ficou deliberado que o novo estatuto social, com as alterações aprovadas, será registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas competente, conforme



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

2/2

exigido pela legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pela patroa da entidade Noemia Sartor. Três de Maio, 30 de maio de 2025.

O referido é verdade e dou fé

Três de Maio, sexta-feira, 5 de setembro de 2025


Anderson Luis Kelm
Substituto da Registradora



Emolumentos:

Total: RS 32,50 + RS 6,30 = RS 38,80

Certidão Pj (02 páginas): RS 25,60 (0688.03.2500012.00017 = RS 4,20)

Processamento eletrônico: RS 6,90 (0688.01.1900002.05595 = RS 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102384 54 2025 00000570 07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CTG TROPEIROS DO BURICÁ

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, às 19h30min na sede do CTG Tropeiros do Buricá, situada à Av. Santa Rosa n. 986, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária desta entidade, devidamente convocada conforme o disposto no estatuto social, com a presença de 139 associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme lista de presença anexa. A Patroa Noemia Sartor, na qualidade de Patroa da entidade, declarou aberta a sessão, convidando a secretária para secretariar os trabalhos e os membros da comissão que trabalhou na alteração do estatuto para apresentação à assembleia. A ordem do dia foi apresentada e consistia na: alteração do estatuto da entidade. A Patroa esclareceu aos presentes os motivos e a necessidade das alterações estatutárias, bem como a comissão detalhou os dispositivos a serem modificados. As alterações propostas foram lidas e discutidas item a item, sendo todas aprovadas por unanimidade dos presentes. Com a aprovação, o estatuto passou a constar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I Da Constituição, da Sede, Foro e Finalidades:** Art. 1º. O Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros do Buricá é uma associação civil, sem fins lucrativos, com objetivos filantrópicos e culturais, de caráter cultural e recreativo, entidade de Utilidade Pública conforme Decreto Municipal n.º 051/2005, com data de fundação em 13 de junho de 1958, situado na Av. Santa Rosa, 986, bairro Centro, CEP 98910-000 Três de Maio - RS. Sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e Regulamento Interno. **Parágrafo Único:** O Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros do Buricá adotará doravante a denominação "CTG TROPEIROS DO BURICÁ" Art. 2º. O CTG TROPEIROS DO BURICÁ mantém para seu uso as seguintes insígnias: a) A bandeira histórica, constituída de um escudo na forma do mapa do Rio Grande do Sul, com faixas em verde, vermelho e amarelo, com lema: "O Gaúcho de lei honra suas tradições em qualquer chão". b) O Escudo, que faz parte da bandeira. Art. 3º. O CTG TROPEIROS DO BURICÁ adota o seguinte lema: "O GAÚCHO DE LEI HONRA SUAS TRADIÇÕES EM QUALQUER CHÃO". Art. 4º. O CTG TROPEIROS DO BURICÁ tem por finalidade a preservação e a divulgação das tradições gaúchas, entre elas: a) Seguir a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho e as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal; b) Promover, pelos meios a seu alcance, a união, o progresso e a cultura gaúcha entre seus associados; c) Estimular entre os associados a criação de grupos que concorram para seu desenvolvimento intelectual e físico, como também para o conhecimento e desenvolvimento das Tradições Gaúchas; d) Estimular moralmente, pelos meios ao seu alcance, a criação de núcleos culturais, que se destinem rigorosamente ao culto e à divulgação das tradições gaúchas; e) Promover por iniciativa própria ou por convênio com o poder público ou iniciativa privada programas, projetos e ações culturais na área das tradições gaúchas. Art. 5º O CTG TROPEIROS DO BURICÁ não desenvolverá qualquer atividade político partidária e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS Seção I – Das Categorias** Art. 6º. O Quadro Social do CTG congrega as seguintes categorias:



I- Fundadores; II- Efetivos; III- Beneméritos; IV- Veteranos. § 1º. São associados fundadores todos aqueles que escalonaram as etapas iniciais de implantação do CTG, assinando manifesto e ata de fundação, os que compuseram a primeira Patronagem e Conselho de Vaqueanos e aqueles que ingressaram no Quadro Social até noventa dias a partir da posse da primeira Patronagem. Os sócios fundadores ficaram isentos do pagamento da taxa de associação. § 2º. São associados efetivos aqueles que, através de proposta à Patronagem, tenham as mesmas aprovadas, com pagamento da taxa de associação e pagamento de mensalidades por tempo indeterminado; § 3º. São associados beneméritos os ex patrões e patroas, ficando isentos do pagamento de mensalidade, condicionado ao exercício completo do mandato. A isenção estende-se ao atual patrão ou patroa a partir da data da posse, enquanto no exercício do mandato. § 4º. São Associados Veteranos todo o associado que pertence ao quadro de associados por mais de 35 (trinta e cinco) anos, em dia com suas obrigações estatutárias, regulamentares e com idade mínima de 65 anos, tornando-se isento do pagamento de mensalidades. § 5º. No caso de falecimento do associado titular ou ainda de divórcio ou dissolução da união, o cônjuge/companheiro(a) dependente habilitar-se-á, se assim o desejar, à condição de associado(a) na mesma categoria, e sem ônus da taxa de associação no prazo de até noventa dias após o falecimento daquele ou ainda da data do divórcio/dissolução da união. Art. 7º. São dependentes do associado: I- Cônjuge ou Companheira(o) desde que satisfeitos os requisitos da união estável; II- Demais dependentes e enteados (as) que atenderem a lei civil do país; III- Pessoa que conviva sob dependência econômica do associado e limitada a idade de 21 anos; IV- Pessoa assim reconhecida por decisão judicial; V- Curatelados ficam isentos da mensalidade, independentemente da idade. § 1º. Os dependentes relacionados nos itens anteriores após perderem tal condição, desejando associar-se, devem encaminhar proposta dirigida à Patronagem, no prazo de 90 dias, sujeita à aprovação, ficando isentos do pagamento da taxa de associação nesse período. § 2º. O associado responderá por atos praticados pelos seus dependentes na competência deste Estatuto e seu Regulamento. Seção II –Dos Direitos e Deveres dos Associados Art. 8º. São Direitos dos associados: I- Indicar e discutir medidas que lhe pareçam úteis, bem como levar ao conhecimento da Patronagem, verbal ou por escrito, irregularidades que tiver ciência, contrária a este Estatuto; II- Manifestar-se, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; III- Ser nomeado, a convite, para cargo de confiança/administrativo; IV- Representar o CTG em atividades ligadas aos fins da entidade, autorizados pela Patronagem; V- Pedir licenciamento à Patronagem, não podendo ultrapassar dois anos nessa situação; VI- Solicitar, verbal ou por escrito, quaisquer informações sobre atividades que estejam sendo desenvolvidas, bem assim, examinar na sede social livros e documentos, na presença de membro da Patronagem ou encarregado. Parágrafo único: As solicitações feitas verbalmente nos incisos I e VI serão tomadas a termo por qualquer membro da Patronagem e firmada pelo associado. Art. 9º. São Deveres dos Associados: Conhecer e cumprir o Estatuto Social e o seu Regulamento; Pagar em dia suas mensalidades e outras taxas; Manter atualizada sua declaração de dependentes, endereço e telefone; Zelar pelo patrimônio, objetivos e finalidades do CTG, e orientar para que outros o



façam; Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais e da Administração na esfera de suas atribuições; Não tomar iniciativa, nem realizar evento de qualquer natureza que envolva o nome do CTG sem a apreciação e aprovação da Patronagem; Apresentar comprovante de regularidade sempre que lhe for solicitado por quem de direito, em eventos oficiais, Assembleias Gerais, ou para acesso às dependências do CTG. Seção III - Das Penalidades Art. 10º. Ao associado infrator, serão aplicadas as seguintes penalidades, pela Patronagem ou Assembleia Geral, conforme a falta prevista num dos incisos abaixo: I - Advertência verbal ou por escrito; II - Suspensão dos direitos sociais, de trinta dias até um ano; III - Perda do cargo, referendada pela Assembleia Geral; IV - Exclusão do quadro social. § 1º. O associado será advertido caso cometa ato considerado leve, que contrarie este Estatuto, a juízo da Patronagem; § 2º. O associado será suspenso quando: a) reincidir em infração; b) atentar contra a moral ou os bons costumes nas dependências do CTG, ou, em outras ocasiões, quando representando a Entidade; c) promover discórdia entre os associados, inclusive utilizando redes sociais e aplicativos de conversas; d) fizer declaração falsa ou de má fé; e) desrespeitar qualquer membro da Patronagem ou preposto destes. § 3º. O associado no exercício de cargo eletivo e permanente, e que vier a cometer infração prevista no § 2º, a juízo do órgão a que pertence, poderá ser afastado do cargo; no período em que estiver afastado, exceto o permanente, responderá interinamente pelo cargo seu substituto estatutário; caso o infrator seja o Patrão, seu afastamento dar-se-á através de decisão da Patronagem. § 4º. A perda dos cargos eletivos dar-se-á única e exclusivamente "ad referendum" de uma Assembleia Geral convocada na forma prevista neste Estatuto. § 5º. O associado será excluído automaticamente quando deixar de cumprir com suas obrigações financeiras por um período de 02 anos, a partir da vigência deste estatuto. Os associados que se encontram em atraso em data anterior ao novo Estatuto, terão o prazo de 06 meses para regularização, sob pena de exclusão. § 6º. A exclusão do quadro social poderá ser imposta, após apreciação do fato, pela Patronagem ao associado que: I - agredir física ou verbalmente outro associado, pessoa, membro da Patronagem ou preposto destes na sede social, nas redes sociais ou quando em representações autorizadas pela Patronagem; II - reincidir em infrações que já tenha sofrido pena de suspensão; § 7º. O associado excluído em razão da inadimplência poderá ser reintegrado mediante a quitação do débito existente. Art. 11º. O associado acusado após o ciente da acusação imputada terá direito da ampla defesa em petição dirigida à Patronagem no prazo de quarenta e oito horas a contar da ciência da acusação. § 1º. Caso recuse-se a assinar o documento que lhe científica da acusação, deverá ser lavrado no próprio documento o respectivo termo assinado por duas testemunhas, sendo ao final aplicada a penalidade respectiva. § 2º. O recurso, se ocorrer, será julgado por um colegiado composto de seis membros, sendo três indicados pela Patronagem e os outros três pelo Conselho de Vaqueanos, para no prazo de cinco dias úteis, decidir a respeito. § 3º. Todo o processo, acusação, exercício de ampla defesa e contraditória resultado da apuração, recurso e respectivo julgamento e solução final deverão ser reunidos em um único volume a ser arquivado na Capatazia, devendo ser lavrado um termo e publicado em ata de reunião da Patronagem.



Art. 12. O associado expulso pelos motivos citados no art. 10º, § 6º e incisos somente será reintegrado após aprovação pela Patronagem e decorrido 01 ano do afastamento.

CAPÍTULO II Da organização e administração do CTG

Art. 13. São órgãos da administração: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Vaqueanos; III (Junta Fiscal); IV - Patronagem (Diretoria); V- Invernadas (Departamentos); § 1º. Sempre que se fizer necessário, a Patronagem e/ou Conselho de Vaqueanos têm autonomia para nomear comissões para assuntos de suas respectivas competências ou pessoa(s) de notório saber para dirimir determinados assuntos; § 2º. Todos os cargos eletivos, permanentes ou de confiança serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe: I - eleger a Patronagem (diretoria); II - destituir a Patronagem (diretoria); III - eleger o Conselho de Vaqueanos (Junta fiscal); IV - destituir o Conselho de Vaqueanos (Junta fiscal); V - aprovar as contas da associação após parecer do Conselho de Vaqueanos; VI - alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria; VII - decidir pela extinção da associação. § 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e VII, é exigida a aprovação correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50% +1), ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados. § 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo semestre, no mês de dezembro, para aprovação de contas e eleição dos membros da Patronagem, quando for o caso.

Art. 16. A Assembleia Extraordinária pode ser convocada pelo Patrão/Patroa da Entidade, pela Patronagem ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. § 1º Para que a convocação feita pelos associados seja válida, deve ser apresentada por escrito, indicando a pauta a ser discutida, a assinatura dos associados e dirigida à Patronagem da entidade.

Art. 17. A Assembleia será convocada por edital exposto na sede do CTG e divulgada/publicada em mídia local, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

SEÇÃO II Do Conselho de Vaqueanos (Junta Fiscal)

Art. 19. O Conselho de Vaqueanos (Junta Fiscal) com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem.

Art. 20. O Conselho de Vaqueanos (Junta Fiscal) será composta por sete (7) membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e sete (07) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

SEÇÃO III Da Patronagem (diretoria)

Art. 21. A Patronagem (diretoria) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral e composta pelos seguintes membros: I - Patrão ou Patroa (Presidente); II - Capataz Geral (Vice- presidente); III - 1º Sota Capataz (1º Secretário); IV - 2º Sota-Capataz (2º Secretário); V - 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro); VI -

2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro). Art. 22. Compete ao(a) Patrão/Patroa (Presidente): I - representar a associação judicial e extrajudicialmente ou nomear procurador ou representante sempre que necessário; II - convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembleias Gerais por ele convocadas; III - assinar com o Sota Capataz (secretário) os documentos da associação; IV - assinar com o Agregado das Pilchas (tesoureiro) os documentos fiscais e financeiros da associação; V - nomear e destituir os Capatazes (diretores) das Invernadas (departamentos); VI - autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Agregado das Pilchas (tesoureiro). Art. 23 Compete ao Capataz Geral (vice-presidente): I - substituir o patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar; II - supervisionar as atividades das invernadas (departamentos), colaborando com os capatazes (diretores) para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas. Art. 24. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário): I - manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria; II - elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas; III - manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores; IV - secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas. Art. 25. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretário): I - substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos; II - auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas. Art. 26. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro): manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG; I - elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG; II - assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG. Art. 27. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro): I - substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos; II - auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas. Art. 28. A vacância do Patrão será preenchida na seguinte ordem, Capataz Geral, 1º Sota Capataz, 2º Sota Capataz, 1º Agregado das Pilchas e 2º Agregado das Pilchas, não necessitando de reposição ou Assembleia para a substituição. §1º- A substituição dos cargos vagos da Patronagem em virtude de vacância será preenchida por convite do patrão/patroa. §2º- A vacância no Conselho Fiscal ou Conselho de Vaqueanos, esgotado os suplentes, será preenchida por convite da Patronagem aos sócios devidamente em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

SEÇÃO IV Das Invernadas (Departamentos) Art. 29. As invernadas (departamentos) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios aprovados pela Patronagem (dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem). Cada capataz poderá escolher seus auxiliares. Art. 30. São invernadas do CTG: I - Invernada Artística; II- Invernada Cultural; III - Invernada Campeira; IV - Invernada dos Esportes; Parágrafo único - A Patronagem poderá criar ou extinguir invernadas de acordo com seu plano de gestão.

SEÇÃO V – DAS CONSTRUÇÕES NA ÁREA CAMPEIRA Art. 31 - Compõem a área campeira do CTG Tropeiros do Buricá todas as construções existentes na data de publicação desse Estatuto. §1º - Disposições sobre a concessão e regulamentação de uso dessas construções na área campeira do CTG serão estabelecidos em ordenamento próprio pela Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, devidamente registrado em ata. Art. 32 – As



construções já existentes na área campeira integram o patrimônio do CTG e serão mantidas por seus respectivos usuários enquanto estes estiverem ativos no quadro social da entidade; §1º Qualquer obra de manutenção e/ou melhoramento das construções já existentes na área campeira do CTG deverá passar por aprovação da Patronagem, juntamente com o Conselho de Vaqueanos com respectivo registro em ata. §2º É vedada a construção de qualquer edificação na área social ou campeira do CTG por sócios, particulares e/ou grupos, ainda que de forma provisória.

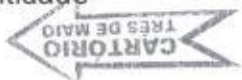
CAPÍTULO IV Das Eleições Art. 33 – São cargos eletivos do CTG os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) mandatos. Art. 34. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão à Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. Art. 35. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares, desde que em dia com as mensalidades. Art. 36. Poderão ser votados, os associados titulares e seus cônjuges, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

CAPÍTULO V Do Patrimônio e da Receita Art. 37. O patrimônio da entidade é constituído por todos os imóveis, construções, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir. §1º - As construções já existentes na área social e na área campeira integram o patrimônio do CTG; §2º Qualquer obra de manutenção, ampliação e/ou melhoramento das construções já existentes deverá passar por aprovação da Patronagem com respectivo registro em ata. Art. 38 - A pista de rodeios, o pavilhão de esportes, bem como o pavilhão central compõem o patrimônio da entidade e serão utilizados exclusivamente para os eventos promovidos pelo CTG, sendo vedado o aluguel ou empréstimo para terceiros (associados, particulares ou entidades) para fins comerciais. Parágrafo único: A locação do pavilhão central poderá ser flexibilizada, a critério da Patronagem, quando o beneficiário for entidade de cunho assistencial do Município. Art. 39. Constitui fonte de recurso do CTG: as contribuições sociais e taxa de associação; I - o produto das taxas e aluguéis das dependências; II - o produto da venda dos objetos recebidos como doações; III - o produto das vendas normais por ocasião de atividades sociais; IV - juros e correções das contas bancárias; V - indenizações diversas; VI - doações financeiras; VII - subvenções governamentais; VIII - promoções sociais, subvenções e outras formas legais de ingresso de recurso, podendo viabilizar recursos de empresas, via projetos e leis de incentivos, federais, estaduais e municipais, IX - outras. Parágrafo único – Os recursos advindos de projetos culturais públicos serão administrados observando as diretrizes legais e específicas de cada edital. Art. 40 – Em caso de extinção da associação, o remanescente do seu patrimônio, após o pagamento de eventuais compromissos existentes, será decidido por deliberação dos associados em assembleia, nos termos do disposto no §1º do art. 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais Art. 41. A alegação do desconhecimento deste Estatuto não poderá servir de justificativa para o associado deixar de cumprir suas obrigações ou auferir seus direitos. Art. 42.

5

Todos e quaisquer problemas ocorridos fora dos abordados pelo presente estatuto serão dirimidos pela Patronagem. Parágrafo único: Caso a Patronagem não consiga solucionar as divergências, estas poderão ser levadas às esferas administrativas da Coordenadoria da 20ª Região Tradicionalista e do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, para orientação e deliberação. Art. 43. Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir eventuais controvérsias que necessitam de intervenção do Poder Judiciário. Art. 44. Este estatuto estará em vigor após a assinatura dos presentes da Assembleia que o aprova. Ficou deliberado que o novo Estatuto Social, com as alterações ora aprovadas, será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme exigido pela legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pela Patroa da entidade Noemia Sartor. Três de Maio, 30 de maio de 2025. *Noemia Sartor*



TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais
Av. Uruguaí, 50 - Sala 04, Centro - Três de Maio-RS - CEP: 95910-000 - Fone: (55) 3535-1202
Madalena Merina Maicá - Tabeliã e Registradora Designada

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **NOEMIA SARTOR**, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Três de Maio, 28 de agosto de 2025
Daniela Craus - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,10 - 0695.01.2500002.04256

Daniela Craus

VÁLIDO SOMENTE SEM FALSIFICAÇÃO NASURAS

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TRÊS DE MAIO - RS
Madalena Merina Maicá
Tabeliã e Registradora Designada
Juliana Rafaela T. de Mattos
Elisandro Schmitz dos Santos
Elenize Dall'Agnese Pires
Tabeliões e Registradores Substitutos

CARTÓRIO ROHDE FISCH
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto
Três de Maio - Rio Grande do Sul
Claudia Renata Rohde Fisch - Oficial Registradora e Tabeliã

PROTOCOLO: nº 18033, às fls 76, do livro A-5, em 07/08/2025.
AV - 14, referente ao registro nº 22, às fls 261 f., do Livro A-
Eletrônico.
Três de Maio, sexta-feira, 5 de setembro de 2025.

Total: R\$ 176,90 + R\$ 19,80 = R\$ 196,70
Exame documentos: R\$ 59,30 (0698.04.2100002.02172 = R\$ 5,20)
Averbação RJ s/ fins: R\$ 69,40 (0698.04.2100002.02173 = R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 15,38 (0698.03.2500012.00016) = R\$ 4,20
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0698.01.1900002.05594 = R\$ 2,10)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0698.01.1900002.05593 = R\$ 2,10)

Anderson Luis Kelm - Substituto da Registradora

CARTÓRIO ROHDE & FISCH

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA
CLAUDIA RENATA ROHDE FISCH
OFICIAL REGISTRADORA
TRÊS DE MAIO-RS